



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**PARECER N° , DE 2016**

SF/16961.97854-42

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 77, de 2013, que “*altera o art. 126 do Regimento Interno para impor a distribuição de relatoria por sorteio*”.

**RELATOR: Senador RONALDO CAIADO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 77, de 2013, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que “*altera o art. 126 do Regimento Interno para impor a distribuição de relatoria por sorteio*”.

Em síntese, a proposição impõe um modelo novo de distribuição de processos à relatoria no âmbito das Comissões, através do mecanismo de sorteio, e adota providências assecuratórias:

a) obrigando o sorteio entre todos os membros titulares e suplentes da Comissão;

b) impondo que o titular da relatoria de cada proposição seja objeto de divulgação a todos os membros da Comissão;

c) determinando a “alternância obrigatória” entre os membros da Comissão na função de relatoria;

d) fixando o prazo de dois dias úteis para o sorteio do relator, contados da data de recebimento do projeto.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Foram mantidas as previsões regimentais de que o relator do projeto será, como regra, o das emendas oferecidas e o impedimento à relatoria do autor de emenda ou da proposição.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Preliminarmente, há que se assentar a inexistência de qualquer espécie de constitucionalidade, material ou formal, a contaminar a proposição, que se insere entre as competências constitucionais do Senado Federal, qual seja a de regulamentar a tramitação de proposições por seus órgãos fracionários.

O tipo normativo escolhido – a resolução do Senado – é o meio legislativo correto para percorrer o tema, como se depreende do art. 52 da Constituição Federal.

Quanto à técnica legislativa, igualmente, não há óbice a opor. A localização da matéria no corpo do Regimento Interno desta Casa é correta, e a sua elaboração textual é clara, objetiva e concisa.

Quanto ao mérito – que, neste caso, também compete a esta Comissão -, há que se anotar, de início, a persistência da lacuna regimental sobre o tema. Efetivamente, o regramento que emerge da atual redação do art. 126 do Regimento Interno desta Casa aponta, como elementos que deverão ser considerados quando da designação de relator:

a) que essa providência “independe da matéria e de reunião da Comissão”;

b) que deverá obedecer “à proporção das representações partidárias ou dos blocos parlamentares nela existentes”;

c) que será alternada entre os membros da Comissão;



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

d) que será feita em dois dias úteis após o recebimento do projeto, como regra.

O que se observa, de imediato, é o grave problema produzido pela partícula que determina a designação de relator em atenção ao tamanho do Partido ou Bloco no Senado, e a impossibilidade de se conciliar esse comando com o que determina que essa designação “independe da matéria” e que será “alternada” entre os membros da Comissão.

Constata-se, por essa via, uma evidente colisão lógica de critérios, e isso porque os maiores Partidos e Blocos costumam fazer a Presidência das principais Comissões, e essas Presidências tendem a valorizar membros das bancadas a que pertencem na distribuição da matéria mais sensível ou mais importante, dando eficácia a um dos elementos da norma regimental e atropelando os demais.

A percepção de que essa discutível – senão condenável – previsão regimental permite manobras que venham a aquinhar determinados grupos de Senadores e Senadoras é fartamente corroborada pelo exame de sua prática, a qual evidencia, não poucas vezes, o direcionamento das relatorias de proposições, privilegiando Partidos e Blocos majoritários em detrimento das minorias.

Esse estado de coisas não pode perdurar.

É cediço que o Senado da República não pode admitir a sedimentação da percepção de que há uma espécie de estratificação de nível de importância dos seus membros, reduzindo a ação institucional, dentro e fora do processo legislativo, a um punhado de nomes que se repetem. Esta Casa é composta por oitenta e um Senadores que aqui não chegaram por acaso, mas por mérito político, por história, por fidelidade partidária e de consciência e que representam parcelas importantes da população brasileira, devendo, por isso, ter assegurado o direito de atuarem nesta Casa Legislativa em condições exatamente equânimes com todos os demais membros, independentemente de qualquer outro elemento.

SF/16961.97854-42



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

A imensoalidade na distribuição de relatorias homenageia essa equanimidade, recupera a eminência da ação política de todos e de cada um dos membros do Senado da República, assegura transparência de critérios, permite a atuação efetiva de todos os Senadores e Senadoras e permite que as parcelas políticas, ideológicas, regionais e sociais representadas por cada um de nós tenha vez e voz em todas as ações do processo legislativo.

É oportuno lembrar que esta é uma Casa política, e, nessa condição, as decisões aqui são tomadas pela maioria que se venha a formar em cada deliberação. Permitir, contudo, que tais maiorias já imponham o seu peso desde o momento de designação de relator de proposição é alargar demasiadamente o espectro de sua influência, aniquilando toda e qualquer vereda de expressão dos demais membros do Senado que não a componham ou que a ela não se submetam, impedindo o contraditório democrático, o debate, a divergência e, principalmente, o aprimoramento da qualidade do processo legislativo.

A proposição que ora temos sob exame vem oferecer uma resposta – que já tarda – a uma situação que compromete esses valores no âmbito do Senado Federal.

Por fim, e meramente para manter a harmonia do Regimento Interno desta Casa, propomos emenda com a finalidade de revogar os parágrafos 2º e 3º de seu artigo 84, que tratam da distribuição de matérias a membros suplentes nas Comissões, uma vez que tal situação ficará abarcada pelo Projeto em apreço.

### **III – VOTO**

Por conta do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 77, de 2013, nesta Comissão, com a seguinte emenda.

**EMENDA Nº - CCJ**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**Art. X.** Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º do artigo 84 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

||||| SF/16961.97854-42